



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 12/20:

Deduz o Prémio de Investimento de 20% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 1/14.

Despacho Presidencial n.º 120/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o HSBC Bank Plc, no valor global de € 93 619 701,00, para a cobertura de 85%, e entre a República de Angola e o HSBC Bank, a African Export-Import Bank e outras instituições financeiras específicas no acordo, no valor monetário global de € 14 644 324,05, para a cobertura de 15% (*down payment*) do Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis entre o Governo Provincial de Luanda e a empresa «QG Konstruktion AB», aprova a despesa e o referido Contrato e autoriza a Governadora Provincial de Luanda a assinar o correspondente Contrato e toda a documentação com ele relacionada, e a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para assinar, em nome e em representação da República de Angola, os Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 232/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 12/20 de 3 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, concede à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, adiante designada «Concessionária Nacional», os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14;

Tendo em conta que o Bloco 1/14 localiza-se em águas rasas numa zona de complexidade operacional acrescida e, apresenta um elevado risco de pesquisa, dada a sua condição geológica, caracterizada por zonas pouco exploradas e com informação escassa, o que torna as operações demasiadas complexas e onerosas;

Nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar contratos de serviços com risco para a prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

A Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, estabelece os impostos que incidem sobre o contrato de serviços com risco, sendo estes, o Imposto sobre a Produção de Petróleo, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e o Imposto de Transacção do Petróleo;

Por Decreto Presidencial n.º 361/19, de 23 de Dezembro, foi concedido o Prémio de Investimento de 20%, dedutível ao cálculo do Imposto de Transacção de Petróleo, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro;

Da análise económica efectuada, e considerando o cenário de preços baixos do barril de petróleo, constata-se que a dedução do Prémio de Investimento ao cálculo do Imposto de Transacção do Petróleo produz um impacto insignificante sobre a rentabilidade do projecto;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei n.º 18/20, de 2 de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É deduzido o Prémio de Investimento de 20% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 1/14.

ARTIGO 2.º
(Prémio de Investimento)

Para efeitos do presente Diploma, considera-se Prémio de Investimento, a percentagem de 20% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 120/20
de 3 de Setembro

Havendo necessidade de se garantir a cobertura financeira, para a aquisição de meios e equipamentos necessários, para a implementação integral dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos da Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o HSBC Bank Plc e outras instituições financeiras específicas no acordo, ao valor monetário global de € 93 619 701,00 (noventa e três milhões, seiscentos e dezanove mil, setecentos e um euros), para a cobertura de 85% do Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis celebrado entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca (EKN).

2. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, o HSBC Bank Plc, African Export-Import Bank e outras instituições financeiras especificadas no Acordo, ao valor monetário global de € 14 644 324,05 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinco centimos), para a cobertura de 15% (*down payment*) do Contrato de Aquisição de Bens e

Equipamentos Móveis celebrado entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB.

3. É aprovada a despesa e o Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis, entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB, ao valor monetário global de € 97 628 827,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete euros).

4. É autorizada a Governadora Provincial de Luanda a assinar o Contrato, referido no Ponto 3, assim como toda a documentação a ele relacionado, com a faculdade de subdelegar.

5. É autorizada a Ministra das Finanças a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação, a eles relacionados, incluindo Adendas futuras, ordens de desembolso e reembolso, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

6. As dúvidas e emissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 25 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 232/20
de 3 de Setembro

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação do Ministério da Economia e Planeamento, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL
PARA A ECONOMIA, COMPETITIVIDADE
E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO
DA ECONOMIA E PLANEAMENTO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, abreviadamente designada por «DNECI» é o serviço executivo do Ministério da Economia e Planeamento responsável pelas acções de promoção do desenvolvimento da actividade económica, do investimento privado, do fomento empresarial e do cooperativismo, do financiamento da actividade económica privada e da competitividade e inovação da economia.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação tem as seguintes atribuições:

- a) Apresentar as propostas de políticas económicas e de medidas transversais de apoio ao desenvolvimento da actividade económica e assegurar a coordenação da sua implementação;
- b) Estudar, avaliar e propor medidas que assegurem ambiente propício ao desenvolvimento da actividade económica privada e ao sucesso dos investimentos e coordenar e monitorar a sua implementação;
- c) Identificar, propor e coordenar as acções e os instrumentos de promoção, fomento e apoio ao investimento privado e à capacitação do empresariado nacional;
- d) Realizar estudos de avaliação do desenvolvimento da economia nacional de modo a direcionar as acções de promoção, fomento e apoio ao investimento e desenvolvimento empresarial para a diversificação da economia, o desenvolvimento de cadeias produtivas e a valorização dos recursos humanos e naturais nacionais;

- e) Elaborar propostas de políticas no domínio da implantação de pólos agro-industriais, industriais, tecnológicos, zonas francas, zonas económicas especiais e afins, bem como coordenar e monitorar a sua implementação;
- f) Assegurar a consistência das políticas de promoção e fomento do investimento produtivo com os objectivos do desenvolvimento económico sustentado;
- g) Elaborar propostas de políticas e acções de fomento e financiamento do investimento produtivo ao empresariado nacional, em parceria com as instituições nacionais de financiamento e coordenar e monitorar a sua implementação;
- h) Elaborar as propostas de políticas de apoio ao desenvolvimento da inovação e do aumento da competitividade da economia nacional e coordenar e monitorar a sua implementação;
- i) Promover o cooperativismo como ferramenta de desenvolvimento sustentável;
- j) Propor e assegurar a implementação de acções para o desenvolvimento de mercados e para o seu funcionamento em condições concorrentiais;
- k) Desempenhar as demais funções que que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura)

A Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação tem a seguinte estrutura interna:

- a) Órgãos Directivos:
 - i. Director(a);
 - ii. Chefes de Departamento.
- b) Departamentos:
 - i. Departamento para a Economia;
 - ii. Departamento para a Competitividade e Inovação.
- c) Órgãos de Apoio:
 - i. Conselho Directivo;
 - ii. Secretariado.

SECÇÃO II
Organização em Especial

SUBSECÇÃO I
Órgãos Directivos

ARTIGO 4.º
(Competências do Director)

1. Compete ao(a) Director(a) da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação o seguinte:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação;

- b) Presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Elaborar a proposta de Plano de Actividades e do Orçamento da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação em estreita colaboração com a Secretaria Geral;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação sobre as matérias relativas à Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, bem como tomar as decisões que se impuserem para tais fins;
- e) Garantir a melhor utilização dos recursos humanos e materiais da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação;
- f) Velar pela correcta aplicação da política de formação dos recursos humanos afectos à Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, em articulação com o Gabinete de Recursos Humanos;
- g) Propor a nomeação e a exoneração dos Chefes do Departamento da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação;
- h) Supervisionar a avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos a Direcção;
- i) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja mandatado;
- j) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou pelo superior hierárquico.

2. No exercício das suas funções o(a) Director(a) exara ordens de serviço e circulares.

3. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o(a) Director(a) do DNECI é substituído(a) por um Chefe de Departamento por si designado.

ARTIGO 5.º

(Competências dos Chefes de Departamentos)

1. Compete aos Chefes de Departamentos da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação:

- a) Coadjuvar o(a) Director(a);
- b) Chefiar e coordenar todas as actividades do pessoal do seu Departamento;
- c) Elaborar os planos e relatórios de actividades do Departamento;
- d) Efectuar a avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos ao Departamento;
- e) Substituir o(a) Director(a) na sua ausência ou impedimento;
- f) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados pelo superior hierárquico.

2. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Chefe de Departamento é substituído por um técnico superior por si indicado.

SUBSECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento para a Economia)

1. O Departamento para a Economia, abreviadamente designado por «DE» é o serviço responsável pelo acompanhamento da actividade económica, assegurando o cumprimento das tarefas da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação relacionadas com o fomento e desenvolvimento da actividade económica.

2. O Departamento para a Economia tem as seguintes atribuições:

- a) Apresentar as propostas de políticas económicas e de medidas transversais de apoio ao desenvolvimento da actividade económica e assegurar a coordenação da sua implementação;
- b) Identificar, propor e coordenar as acções e os instrumentos de promoção, fomento e apoio ao investimento privado e à capacitação do empresariado nacional;
- c) Realizar estudos de avaliação do desenvolvimento da economia nacional de modo a direcionar as acções de promoção, fomento e apoio ao investimento e desenvolvimento empresarial para a diversificação da economia, o desenvolvimento de cadeias produtivas e a valorização dos recursos humanos e naturais nacionais;
- d) Elaborar propostas de políticas no domínio da implantação de pólos agro-industriais, industriais, tecnológicos, zonas francas, zonas económicas especiais e afins, bem como coordenar e monitorar a sua implementação;
- e) Assegurar a consistência das políticas de promoção e fomento do investimento produtivo com os objectivos do desenvolvimento económico sustentado;
- f) Elaborar propostas de políticas e acções de fomento e financiamento do investimento produtivo ao empresariado nacional, em parceria com as instituições nacionais de financiamento e coordenar e monitorar a sua implementação;
- g) Promover o cooperativismo como ferramenta de desenvolvimento sustentável.

3. O Departamento para a Economia é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento para Competitividade e Inovação)

1. O Departamento para Competitividade e Inovação, abreviadamente designado por «DCI» é o serviço responsável pelo acompanhamento da actividade de fomento da competitividade e da inovação, assegurando a execução das tarefas da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação relacionadas com a melhoria do ambiente de

negócios, a promoção e captação de Investimento Directo Estrangeiro, bem como o aumento da competitividade externa da produção nacional e o fomento das exportações.

2. O Departamento para Competitividade e Inovação tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, avaliar e propor medidas que assegurem ambiente propício ao desenvolvimento da actividade económica privada, bem como coordenar e monitorar a sua implementação;
- b) Elaborar as propostas de políticas de apoio ao desenvolvimento da inovação e do aumento da competitividade da economia nacional e fiscalizar a sua implementação;
- c) Propor e assegurar a implementação de acções para o desenvolvimento de mercados e para o seu funcionamento em condições concorrenenciais.

3. O Departamento para Competitividade e Inovação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO III Órgãos de Apoio

ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão de apoio consultivo do(a) Director(a) da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação no exercício das suas funções.

2. O Conselho Directivo é dirigido pelo(a) Director(a) e integra os Chefes de Departamentos, podendo participar técnicos convidados pelo(a) Director(a), por sua iniciativa ou sob proposta dos Chefes de Departamento.

3. O Conselho Directivo deve pronunciar-se sobre:

- a) Os instrumentos de gestão da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação e correspondentes relatórios;
- b) Os Planos de Actividade e Relatórios da Direcção;
- c) A assiduidade e rendimento dos quadros afectos à Direcção;
- d) Planos de desenvolvimento dos recursos humanos da Direcção;
- e) A correcta montagem do painel de indicadores e avaliar o seu desempenho;
- f) Os pareceres relativos às propostas de políticas económicas e medidas transversais de apoio ao desenvolvimento da actividade económica e de apoio ao desenvolvimento da inovação e do aumento da competitividade da economia nacional;
- g) A legislação referente a actividade da Direcção, apresentando propostas de melhorias reputadas necessárias;
- h) A emissão de recomendações e deliberações sobre as tarefas desenvolvidas pelos Departamentos.

4. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Director(a).

ARTIGO 9.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio administrativo transversal aos serviços da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, incumbindo-lhe:

- a) Gerir o expediente da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, nomeadamente a recepção, registo, distribuição, arquivo e expedição da correspondência;
- b) Assegurar a catalogação e arquivo da documentação produzida e recebida pelos serviços da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação;
- c) Supervisionar as condições das instalações e assegurar a realização dos serviços de limpeza e manutenção;
- d) Gerir os consumíveis de escritório afectos à Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, bem como dos meios logísticos de apoio aos trabalhadores, assegurando a sua disponibilidade;
- e) Prestar serviços de relações públicas, nomeadamente a recepção, encaminhamento e assistência aos visitantes, bem como a assistência aos responsáveis e técnicos da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação.

2. O Secretariado é coordenado por um funcionário permanente destacado pela Secretaria Geral, o qual pode ser auxiliado, consoante as necessidades, por até dois funcionários volantes designados pela Secretaria Geral.

3. Os funcionários do Secretariado mencionados no número anterior são avaliados pelo superior hierárquico directo do serviço em que estiverem alocados.

SECÇÃO III Instrumentos de Gestão

ARTIGO 10.º (Natureza dos instrumentos)

A Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação guia a sua acção com base nos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Actividades Plurianual;
- b) Plano Anual de Actividades;
- c) Programa de Tarefas Mensal.

ARTIGO 11.º (Plano de Actividades Plurianual)

1. O Plano de Actividades Plurianual da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação é elaborado com base no Plano de Acção Plurianual do Ministério da Economia e Planeamento, decorrendo este e o correspondente horizonte temporal do Plano de Desenvolvimento Nacional.

2. O Plano de Actividades Plurianual está sujeito a balanços anuais, cujos relatórios são elaborados no prazo de um mês após o final do ano a que corresponde.

ARTIGO 12.º
(Plano Anual de Actividades)

1. O Plano Anual de Actividades da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação é elaborado com base no Plano Anual de Actividades do Ministério da Economia e Planeamento, o qual é elaborado com base no Plano de Actividades Plurianual.

2. O Plano Anual de Actividades está sujeito a balanços trimestrais, excepto no que se refere ao quarto trimestre, cujos relatórios são elaborados no prazo de até quinze dias findo o trimestre.

ARTIGO 13.º
(Programa de Tarefas Mensal)

1. O Programa de Tarefas Mensal é elaborado com base no Plano Anual de Actividades, tendo em atenção os prazos estabelecidos para a conclusão das ações constantes neste.

2. O Programa de Tarefas Mensal identifica as tarefas requeridas para a concretização das actividades inscritas no Plano Anual de Actividades, designa os funcionários executores e estabelece os prazos para a sua execução.

3. O Programa de Tarefas Mensal está sujeito à avaliação semanal e a balanços mensais.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 15.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	7
Carreira Técnica	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilógrafo	
Total		15

ANEXO II
Organograma a que se refere do artigo 15.º



O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.